

DIHAE

CONDER/DIRAF

Contrato Convênio nº 007.15

Publicação D.O.E de 28/01/15

CONTRATO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E A EMPRESA PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.595.251/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, José Lucio Lima Machado e pelo Diretor de Habitação e Urbanização Integrada, Deusdete Fagundes de Brito, residentes e domiciliados nesta Capital, e a Empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., com sede na Av. Santos Dumont, nº 1200, Centro Empresarial Ipitanga, sala 201, Centro, no Município de Lauro de Freitas-Ba., CNPJ/MF nº 03.174.004/0001-84, representada neste ato por Pedro de Araújo, CPF/MF nº 454.872.195-91, residente e domiciliado nesta Capital, licitante vencedora da Concorrência nº 075/14, homologada em 16.01.15, e publicada no DOE de 17.01.15, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 têm entre si ajustado o presente Contrato de Obra e Serviços de Engenharia, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Contrato de Repasse nº 222.614-04/2007 – Ministério das Cidades / CAIXA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DA URBANIZAÇÃO DA LAGOA GRANDE, COM INFRAESTRUTURA, MELHORIAS HABITACIONAIS E UNIDADES SANITÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com o Escopo Técnico e demais anexos do Edital da licitação que o precedeu.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas no Edital e nos Anexos da Concorrência nº 075/14, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Integra este Contrato o Edital e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA datada de 07.01.15, com os documentos que a compõem, apresentada na CP 075/14. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos sem o consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

[Assinatura]

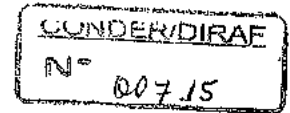
[Assinatura]
Valdeci A. Oliveira

VISTO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$23.623.644,80 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor total supra referido, inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data da apresentação da proposta, conforme o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

Parágrafo Terceiro - Para o reajustamento será adotado o Índice do Custo da Construção - Salvador, Coluna 51, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V, \quad \text{onde:}$$

R = valor da parcela de reajustamento devido

P_o = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

P_i = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente da CONDER, quais sejam: Funcional Programática: 16.482.132.5114; P.A.O.E.: Urbanização Integrada em Assentamentos Precários; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Destinação de Recursos: 0.131.200062 e/ou 0.331.200062 (Repasse Federal – CEF).

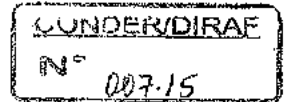
CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Maria Gorete da A. Oliveira
Diretora



Parágrafo Terceiro - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de **24** (vinte e quatro) meses consecutivos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

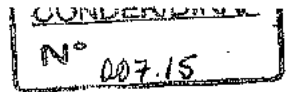
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.

Maria Gorete A. Oliveira
Diretora



- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e no CREA ou CAU e apresentar na CONDER o comprovante de pagamento da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** devidamente registrada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário da Contratada, no canteiro de obras, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pela Contratada, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Contrato. Especificamente, no que tange a funcionários da Contratada vinculados ao SINDUSCON/SINTRACOM.
- k) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- l) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.
- m) adotar todas as medidas exigidas com vistas à execução dos serviços contratados, resguardando os critérios de sustentabilidade ambiental preconizados na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

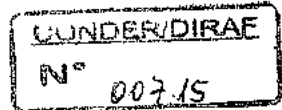
A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato;
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

Diretora



CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

- a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos a CONTRATADA comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o "Termo de Recebimento Provisório" a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.
- b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso as obras e serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

Parágrafo Único - O "Recebimento Definitivo" não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

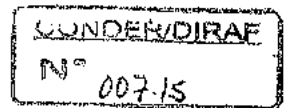
Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual a CONTRATADA efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

Maria Gorete S.A. Oliveira
Diretora





Parágrafo Primeiro - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9.648/98.

Parágrafo Terceiro- Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Construtor (RCC);
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONDER, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONDER, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências previstas na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

Parágrafo Único – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Carla Cordeiro de Almeida
Diretora

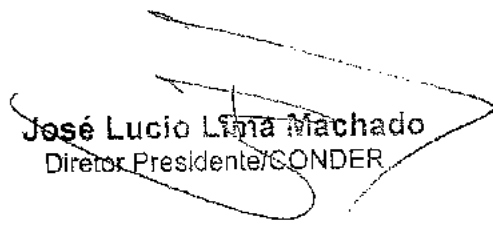


INDEVIDIRAF
Nº 00715

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.


Salvador, 27 de Janeiro de 2015.



Deusdete Fagundes de Brito
Diretor de Hab.e Urb.Integrada/CONDER



José Lucio Lima Machado
Diretor Presidente/CONDER


Pedro de Araújo
P/ CONTRATADA
PJ Construções e Terraplanagem Ltda
Mária Corete de A. Oliveira
Diretora

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Luis Carlos Rosado Mascimati
CPF: CPF: 565.346.715-40
CI: _____


Nome: Roberto Augusto S. Oliveira
CPF: 826.049.235-34
CPF: _____
CI: _____



Roberto Ozeda
Chefe da Procuradoria Jurídica-CONDER
OAB/BA 16.420

Visto

PROCURADOR

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: E40DGXMTMY

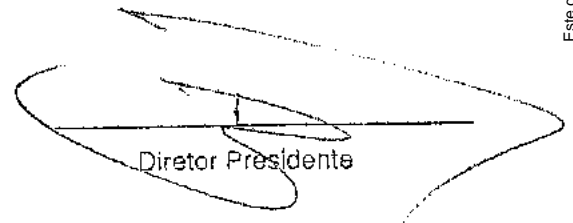
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

	ORDEM DE SERVIÇO CT N° 007/2015	Espaço NGE	Código:	FO. DIPRE. 08
			Revisão:	01

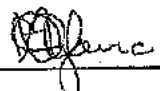
EMPRESA		
Nome: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA		
ORDEM DE SERVIÇO		
Pela presente Ordem de Serviço ficam V.Sas., autorizados a iniciar às Obras Complementares da Urbanização da Lagoa Grande, com Infraestrutura, Melhorias Habitacionais e Unidades Sanitárias, no Município de Feira de Santana, neste Estado.		
Local da Obra: Feira de Santana - Ba.		
CONTRATAÇÃO		
Nº da Licitação: 075/14	Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº Processo Administrativo:
Valor do Contrato: (R\$) (em algarismos e por extenso) 23.623.644,80 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)		
Prazo de Vigência:	27 (vinte e sete) meses	
Prazo de Execução:	24 (vinte e quatro) meses	
FISCALIZAÇÃO		
Nome do fiscal da Obra ou do serviço: REINALDO PEREIRA SANTANA	Matrícula: 43.0026747	Registro profissional: CREA: 18337
1ª via Contratada, 2ª via CONDER.		

Salvador, 02 de fevereiro de 2015.


Diretor da Unidade


Diretor Presidente

De acordo 02/02/2015.


Responsável pela contratada

PJ Construções e Terraplanagem Ltda
Maria Gorete de A. Oliveira
Diretora

PO-DIPRE-04



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2014
PROCESSO ADM N° 111140014940 - CONTRATANTE: IBAMETRO - CONTRATADA: For Car Turismo Ltda - OBJETO: Realize ao valor do contrato no percentual de 5,24, passando para R\$28.495,10 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, dez centavos) o valor mensal praticado no contrato - Rua do Rosário Costa Alencar, Diretoria Gerol em exercício - Salvador, 26 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
ADCT 107/2014.1, Contratantes: CAR/Luiz Soares de Souza, Objeto: O prazo fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 28/01/2015. Valor: Ficar reajustado em R\$ 44,10, passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 1.244,10. Assinatura: 09/06/2015.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDUR

RESUMO DO CONTRATO N° 008/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública N° 075/14. CONTRATADA: EMPREGE CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Execução das Obras e Serviços de Engenharia para Mão de Obra no Canal da Rua Blindina, no Município de Laura de Freitas, neste Estado. VALOR: R\$ 1.964.715,71 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.131.200548; 0.100.200648 e 5.100.000000. Projeto: 7121 - Ampliação do sistema de Manejo de Águas Pluviais em Áreas Urbanas. PRAZO: 10 (dez) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO N° 007/15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública N° 075/14. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Execução das Obras Complementares da Urbanização da Lagoa Grande, com Infraestrutura, Melhorias Hidráulicas e Unidades Sanitárias, no Município de Ferro de Santana, neste Estado. VALOR: R\$ 23.623.944,60 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 0.131.200092 e 0.331.200062. Projeto: 5114 - Urbanização Integrada em Assentamentos Precários. PRAZO: 27 (vinte e sete) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 27 de Janeiro de 2015.

Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - SUCAB

Processo nº03062/2012. TERMO DE RETI - RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N°0322013 SUCAB/CONSTRUTORA GONÇALVES LTDA. OBJETO: TR. RETRATIFICAR a CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR, reduzindo no valor original do preçado contrato a quantia de R\$ 66.318,54 (seis e seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), referente a desoneração do custo contido a aditivos D-01, D-02 e D-03, na forma da Lei nº12.546/2011, lido de acordo com o processo antes referido. Em 27/01/2015.

Processo nº05813/2014 - TERMO ADITIVO N°05813/14-PROJUR, ao CONTRATO N°141/2014 LICITAÇÃO n°012/2014 - SUCAB/GLOBO ENGENHARIA LTDA. OBJETO DO T.A.: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais noventa e três dias corridos, lido de acordo com o processo antes referido. Em 27/01/2015.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC
TERMO ADITIVO N° 06 - CONTRATO N° 12/2012 LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prorrogar a vigência por mais 6 meses a contar de 03/02/2015, podendo ser rescindido antes desse prazo, a qualquer momento, caso concluído o processo licitatório em andamento; Assinatura: 26/01/2015.

RESUMO DE TERMOS DE EXTRATO DE CONTRATOS DE DOAÇÃO
TERMO DE EXTRATO - CONTRATO N° 001 - 01/2014 DERBA/DERBA - EPP; OBJETO: Fica rescindido, consensualmente, o contrato de prestação de serviços a partir de Assinatura: 26/01/15

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia - DERBA

EXTRATO DE ADIÇÃO AO CONTRATO DE EMPREGADA DERBA CE082-AP002/15
PROCESSO N° 006604/15 CONCORRÊNCIA Nº 001/14 OBJETIVO: Contrato de Emprego DERBA CE082-CT439/11, celebrado em 23 de dezembro de 2014, em 23 de dezembro de 2014, com o objeto de prestação de serviços de Engenharia e Projeto dos Aeroportos e em trabalhos diversos das Residências em Manutenção de Jatos e GRUPO 2 DE MANUTENÇÃO II corresponde às seguintes Residências de Manutenção de Jatos: 2º RM - Itajalingá; 3º RM - Itaboraí; 14º RM - Torre de Tráfego de Itajitingá. Para a presente adição de resgatar o valor do referido contrato em R\$2.327.280,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Lida Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

EXTRATO DE ADIÇÃO AO CONTRATO DE EMPREGADA DERBA CE083-AP003/15
PROCESSO N° 006619/15 CONCORRÊNCIA Nº 001/14 OBJETIVO: Contrato de Emprego DERBA CE083-CT439/11, celebrado em 23 de dezembro de 2014, com o objeto de prestação de serviços de Engenharia e Projeto dos Aeroportos e em trabalhos diversos das Residências em Manutenção de Jatos e GRUPO 2 DE MANUTENÇÃO II corresponde às seguintes Residências de Manutenção de Jatos: 2º RM - Itajalingá; 3º RM - Itaboraí; 14º RM - Torre de Tráfego de Itajitingá. Para a presente adição de resgatar o valor do referido contrato em R\$2.327.280,00 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Lida Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREGADA DERBA CE088-AD001/14
PROCESSO N° 010553/14 TOMADA DE PREÇOS Nº 010553/14 CONTRATO: CE088-CT112/14 CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA. CONTRATADA: CLÁUSULA PRATEIRA, S/A. Objeto: Adição de prazo de execução em mais 75 dias, passando de 120 para 195 dias, para o contrato de ordem técnica DATA DA ASSINATURA: 23/01/15. Lida Souza Cunha, Procurador Chefe do DERBA.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBSA

EXTRATO DE CONTRATO
1 - Contrato n. 450026516, 2 - Contratante: EMBSA S/A - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - CNPJ: 09.934.290/0001-82, 3 - Objeto: Instalação de sistema de tratamento de água no Sistema de Registro de Preços, 5 - Valor de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil, duzentos e reais), 6 - Prazo: até 30 (trinta) dias, contados do data em que receber o edital, 7 - Data de assinatura: 19 de dezembro de 2014, 8 - Objeto: 04 (quatro) unidades de serviços, Projeto: 10 - Processo: N. 22.270/2014, Salvador, 27 de janeiro de 2015. Lida Souza Cunha, Procurador Chefe da Empresa Oficial.

EXTRATO DE CONTRATO
1 - Contrato n. 46690537, 2 - Contratante: EMBSA S/A - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - CNPJ: 09.934.290/0001-82, 3 - Objeto: Instalação de sistema de tratamento de água no Sistema de Registro de Preços, 5 - Valor de R\$ 14.312,50 (quatorze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), 6 - Prazo: 120 (cento e vinte) dias, 7 - Data de assinatura: 19 de dezembro de 2014, 8 - Objeto: 04 (quatro) unidades de serviços, Projeto: 10 - Processo: N. 34.304/2014, Salvador, 27 de janeiro de 2015. Lida Souza Cunha, Procurador Chefe da Empresa Oficial.

EXTRATO DE CONTRATO
1 - Contrato n. 46003522, 2 - Contratante: EMBSA S/A - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - CNPJ: 09.934.290/0001-82, 3 - Objeto: Instalação de sistema de tratamento de água no Sistema de Registro de Preços, 5 - Valor de R\$ 14.312,50 (quatorze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), 6 - Prazo: 120 (cento e vinte) dias, 7 - Data de assinatura: 19 de dezembro de 2014, 8 - Objeto: 04 (quatro) unidades de serviços, Projeto: 10 - Processo: N. 33516/2014, Salvador, 27 de Janeiro de 2015.

RESUMO DE TERMO ADITIVO N. 040, 2015
1- Aditivo n.º 040/2015, 2 - Contratante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - CNPJ: 09.934.290/0001-82, 3 - Objeto: Adição de prazo de vigência de 25% do valor originalmente contratado, 5 - Valor de R\$ 14.312,50 (quatorze mil, trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), 6 - Prazo: 120 (cento e vinte) dias, 7 - Data de assinatura: 19 de dezembro de 2014, 8 - Objeto: 04 (quatro) unidades de serviços, Projeto: 10 - Processo: N. 46004430, aditivo ao contrato n.º 46004430, Salvador, 26 de Janeiro de 2015. Lida Souza Cunha, Procurador Chefe da Unidade de Licitação Oficial.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Dilma de Araujo Prata
Responsável - Assinado em 25/07/2017



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E4ODGXMTMY